

ANEXO 02 – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____ COM
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Centro, Meruoca- Ce, inscrito no CNPJ sob o nº _____, através da Secretaria de _____, neste ato representado por _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede (domicílio) em _____, à _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Carta Convite, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.2- O presente contrato tem como fundamento o Convite n.º 1305.01/2015, devidamente homologado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE ATÉ 20% DE PEÇAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor do contrato importa na quantia global de R\$ _____ (_____), referentes aos seguintes itens:

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) respectiva secretaria no Município de Meruoca, que atestará a entrega do objeto licitado;

6.2 - Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas pelo(a) respectiva secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Prestar os serviços objeto do Contrato de acordo com a Ordem de Serviço no município de Meruoca, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
- 8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) respectiva secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) respectiva secretaria, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) respectiva secretaria no Município de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- 11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.
- 11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|----------------------|---|--------|-----------------------------|
| Órgão | 07 SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| Unidade Orçamentária | 0701 Fundo Municipal de Saúde - FMS | | |
| Dotação Orçamentária | 10 301 0171 2.039 – Manutenção de Equipes do PSF | | |
| Dotação Orçamentária | 10 302 0176 2.047 – Manutenção Programas Média e Altas Complexidade | | |
| Elemento de Despesas | 3.3.90.39.00. | Outros | Serv. Terc. Pessoa Jurídica |
| Fonte do Recurso: | Recursos Próprios | | |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da cidade de Meruoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Meruoca - CE, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01 _____

02 _____